

Prefeitura Municipal de Parnamirim

DECRETO Nº 5.386, de 03 de agosto de 2006.

Dispõe sobre a outorga de concessão de direito real de uso decorrente do processo de regularização fundiária do Conjunto Habitacional Morton de Faria - I Etapa -, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Lei Municipal nº 1.293, de 29 de março de 2006, autoriza a outorga da concessão de direito real de uso, em favor dos beneficiários do Programa Estadual de Habitação - PEH -, no Município de Parnamirim, com limites e dimensões definidas na mencionada norma legislada;

Considerando a necessidade de se assegurar total transparência no processamento da regularização fundiária do Conjunto Habitacional Morton Faria - I Etapa;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 1046/2006,

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal outorgará concessão de direito real de uso das áreas desafetadas e descritas no Art. 1º da Lei nº 1.293, de 29 de março de 2006.

§ 1º. A outorga da concessão do direito real de uso de que trata este artigo, far-se-á por dispensa de licitação, e tem por finalidade a consecução do Programa de Habitação de interesse social do Município.

§ 2º. A concessão do direito real de uso será outorgada a título gratuito.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 2º. Serão beneficiários da concessão do direito real de uso os atuais moradores do Conjunto Habitacional Morton de Faria, existentes nas áreas mencionadas no art 1º deste Decreto, considerado os seus respectivos núcleos familiares.

§ 1º. As concessões de direito real de uso terão sempre por objeto as áreas como um todo, consideradas de forma indivisa, vedado o beneficiamento com a outorga de mais de uma pessoa por núcleo familiar, respeitado, no entanto, o direito adquirido de cada família.

§ 2º. A demarcação de frações ideais dos núcleos citados no art. 1º deste Decreto, proceder-se-á através da planta de parcelamento elaborada e aprovada pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, por intermédio de sua Coordenadoria de Fiscalização e Controle Urbanístico.

Art. 3º. Para cada objeto de concessão nos termos deste Decreto, instaurar-se-á o competente processo administrativo, do qual constará:

- a) a triagem e seleção dos beneficiários;
- b) as declarações dos beneficiários;
- c) as atas de reuniões da Secretária de Urbanismo e Meio Ambiente com os moradores;
- d) projeto de urbanização do local.

Art. 4º. Os beneficiários de cada área serão conhecidos através de levantamento triagem e seleção, elaboradas pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, observados os seguintes requisitos básicos:

- I. não ser beneficiário proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel adaptável ao uso residencial no Município e nos Municípios da Capital do Estado;
- II. renda familiar, para enquadramento no programa ;
- III. composição familiar de cada núcleo.

§ 1º. Para efeitos contratuais, cada núcleo familiar terá unicamente um representante.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

§ 2º. Por ocasião do cadastramento, triagem e seleção, os beneficiários firmarão suas declarações, sob penas da lei.

§ 3º. A análise e decisão das questões ou casos omissos decorrentes da aplicação deste artigo, caberá ao Poder Executivo Municipal, ouvido o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Política Habitacional do Município - COAH.

Art. 5º. Para os fins deste decreto, considerar-se-á núcleo familiar o conjunto de pessoas ligadas pelo vínculo de consangüinidade, bem como o conjunto de pessoas vinculadas economicamente e submetidas à autoridade de uma pessoa, que as represente.

Art. 6º. O beneficiário perderá a concessão de direito real de uso de seu lote, quando, sem autorização do concedente, com a participação do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Política Habitacional do Município - COAH:

- I. der outra destinação ao uso do imóvel;
- II. proceder a transferência ou alienação do imóvel;
- III. descumprir as cláusulas contratuais.

§ 1º. Considerar-se-á, ainda, como violação à concessão de direito real de uso, a exploração de atividade comercial vinculada a venda de bebidas alcoólicas e prática de qualquer tipo de jogo.

§ 2º. As irregularidades serão apuradas em regular processo administrativo, com a participação do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Política Habitacional do Município - COAH, assegurando-se ao interessado amplo direito de defesa.

Art. 7º. Compete a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, em consonância com o Programa de Regularização Fundiária do Município, a promoção do registro do contrato de concessão junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município.

Art. 8º. O Plano de Urbanização da área será elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e obedecerá a realidade local de cada área objeto do plano, adotando-se normas e posturas urbanísticas, específicas e especiais.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Obras obedecerá aos critérios e normas de ocupação das frações ideais a serem ocupadas pelos moradores.

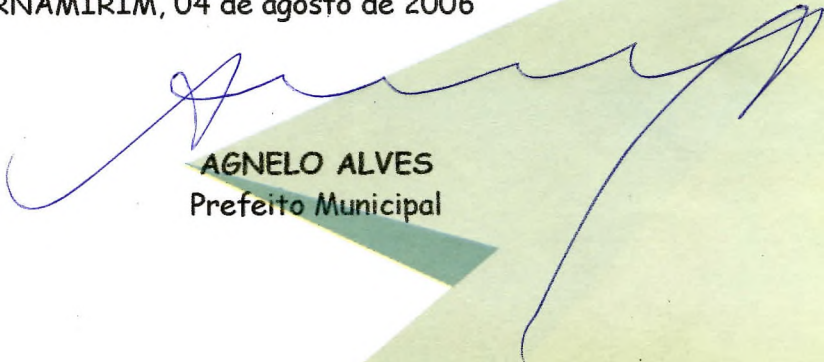
Art. 9º. Na ocupação de cada fração ideal deverá ser observado o que estabelece o Plano Diretor para imóveis deste perfil.

Art. 10. As questões excepcionais ou eventuais que surgirem no correr da implantação, não previstas neste decreto, terão sua solução através da decisão do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Política Habitacional do Município - COAH.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PARNAMIRIM, 04 de agosto de 2006



AGNELO ALVES
Prefeito Municipal